



JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL  
PROCESSO Nº 340/83

280  
287 ✓

AC

Vistos, etc.

PLANOTEC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. es-  
tabelecida nesta Capital à rua Tatui, nº 145, impetrou a  
presente Concordata Preventiva, distribuída a esta Vara no  
dia 25 de fevereiro de 1983 para, no prazo de dois anos, pa-  
gar todos os seus credores em duas prestações anuais, sendo  
dois quintos no primeiro ano e o restante no segundo.

A petição inicial veio instruída com os  
documentos de fls. 5/42, pedindo a requerente prazo para  
complementação dos documentos.

Às fls. 44/100 a impetrante complementou-  
os documentos, apresentando, inclusive, os seus livros con-  
tábeis.

Por decisão datada de 16 de maio de 1983,  
foi determinado o processamento da concordata.

Às fls. 267 foi determinado que a concor-  
datária juntasse os balancetes referentes aos meses de maio,  
junho e julho.

Intimada pela imprensa oficial a concorda-  
tária não atendeu ao chamado judicial, determinando-se a  
intimação pessoal da mesma para que cumprisse a ordem judi-  
cial, sob pena de quebra.

As diligências do oficial de justiça fo-  
ram infrutíferas, conforme se verifica da certidão de fls.  
277vº., em razão da concordatária ter-se mudado do endereço



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- 2 -

287  
288  
✓

(endereço) declarado na inicial.

Ouvido o dr. Curador Fiscal de Massas Falidas, este opinou pela quebra.

É o relatório.

Decido :

A concordatária, conforme consta dos autos, deixou de apresentar os balancetes mensais e transferiu a firma para local ignorado. Com base no art. 150, III, da Lei de Falências, CONVOLO, hoje, às 14:00 horas, em falência, a concordata preventiva da firma PLANOTEC COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., estabelecida nesta Capital à rua Tatuí, nº 145.

Fixo o termo legal da quebra nos sessenta dias anteriores à data da distribuição da concordata.

Marco o prazo de vinte dias para que os credores apresentem os documentos justificativos de seus créditos.

Nomeio para exercer o cargo de síndico a própria comissária que deverá ser notificada para, no prazo de 24 horas, prestar compromisso e assumir as funções atinentes ao cargo.

Proceda-se a imediata lacração do estabelecimento da falida, devendo o mandado ser cumprido pelo Oficial de Justiça de Plantão, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências.

P. R. I.

São Paulo, 19 de outubro de 1.983.

JOSÉ JOAQUIM CHIAVEGATO

Juiz de Direito

Uaiuk  
SP, 03.11.83  
Arquiteto  
Tribunal do Barão  
Promotor Público

280/10

289

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fa que a r. sentença de  
fls. 280/1 , foi registrada no livro próprio  
n.º 55 , fls. 132/3. sentença n.º 3908.  
Em 19 de 10 de 1983.

*Francis*

CERTIFICO que expedi nesta data mandado  
*de lavração*

São Paulo, 19 de 10 de 1983

ESCRIVÃO  
*[Signature]*  
955  
Sr. Luiz

CERTIFICO que, expedi nesta data *m* mandado  
*no pendulo*

São Paulo, 19 de 10 de 1983

ESCRIVÃO  
*[Signature]*  
954 989  
*Iheoteno*  
(26/10) *nile*